



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

TERMO DE FOMENTO Nº: 053/2022
P. LICITATÓRIO Nº: 055/2022
INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
BÁRBARA DO MONTE VERDE E
IRMANDADE SANTA ISABEL DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO
PRETO, NA SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONVENENTE**; e de outro lado a **IRMANDADE SANTA ISABEL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO PRETO**, inscrita no CNPJ sob nº 24.287.484/0001-60, com sede a Rua Dr. Esperidião, nº 273, Centro, Rio Preto/MG, CEP 36.130-000, neste instrumento denominada simplesmente de **SANTA CASA**, representada por seu provedor, Sr. José Sérgio Pires, brasileiro, inscrita no CPF: 198.192.507-49, firmam o presente termo de **CONVÊNIO**, com base nas Legislações Federal, Estadual e Municipal e em especial nas leis federais 8666/93, 4320/64, nas súmulas 19 e 43 do TCE/MG, na Lei Municipal nº 689, de 14 de dezembro de 2022, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município, o qual será regido pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Cooperação mútua entre o Município de Santa Bárbara do Monte Verde e a Irmandade Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto visando à otimização dos serviços prestados pela entidade, com atividades listadas no rol não taxativo que segue:

- Prestar os atendimentos de urgência e emergência, bem como os de forma eletiva;
- Assistência médica e internação;
- Sutura simples em pequenas lesões de pele e mucosa
- Exames utilizando raios X;
- Cuidados de enfermagem;

1.2 - Outras atividades ligadas à sua competência, que tenham por objeto o bem estar físico e mental da população do município.

1.3 – Todos os instrumentos, equipamentos e materiais e medicamentos utilizados, são de inteira responsabilidade da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

2.1 - Repasse a título de Subvenção Social do **MUNICÍPIO à SANTA CASA**, para auxiliar nas despesas mensais com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- **Pagamento de plantão médico semana de 24 horas**, conforme o Plano de Trabalho aprovado, Anexo I, que faz parte integrante, deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Repassar à **SANTA CASA**, a importância global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), através de depósitos na conta bancária específica da **SANTA CASA**, conforme o cronograma mensal de desembolso fixado em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) constante do Plano de Trabalho – Anexo I, aprovado pelo **MUNICÍPIO**, para as despesas previstas na Cláusula Primeira deste convênio.
- b) Prestar cooperação técnica à **SANTA CASA**, durante a vigência deste instrumento, através do setor administrativo e contábil do **MUNICÍPIO**.
- c) Aprovar previamente o Plano de Trabalho, previsto na Cláusula Primeira, deste termo.
- d) Assinado o Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** dará ciência ao Poder Legislativo do município, de conformidade com o § 2º, artigo 116, da Lei 8.666/93.
- e) Encaminhar à **SANTA CASA**, a sistemática de recebimento, execução e prestação de contas, dos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

- a) Aplicar os recursos, previstos na alínea "a" da Cláusula Segunda, deste convênio, inclusive os provenientes da aplicação financeira dos recursos ora repassados, conforme o Plano de Trabalho, integrante do presente instrumento;
- b) Arcar com qualquer ônus que, de forma direta ou indireta, recaiam sobre a execução do objeto do presente instrumento, inclusive a eventual complementação dos recursos necessários à execução do objeto;
- c) Movimentar os recursos oriundos deste convênio em conta bancária específica, informada no Plano de Trabalho aprovado.
- d) Zelar pela guarda dos respectivos extratos bancários da movimentação financeira, para evidência e instrução da proveniente prestação de contas dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**.
- e) Fornecer ao **MUNICÍPIO**, junto com a proposta do Plano de Trabalho, uma cópia do Estatuto Social, vigente, e uma cópia da Declaração de Utilidade ou Interesse Público, da Entidade Irmandade Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto.
- f) Não aplicar recursos desta subvenção para pagar obrigações sociais e/ou previdenciárias, nem para a quitação e/ou indenização de verbas rescisórias proveniente de rescisão de contrato de trabalho com quaisquer funcionários da Entidade.
- g) Movimentar os recursos repassados à Entidade, exclusivamente por emissão de cheques nominais ao (s) fornecedor (es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

h) Não utilizar os recursos financeiros repassados à entidade para pagamento de tarifas bancárias a não serem as decorrentes da regular movimentação financeira da conta.

CLAUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, necessários à execução deste convênio correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

3.3.50.43.00.2.07.02.10.302.0006.2.0043 – Subvenções a Entidades Ligadas a Saúde - Fonte de Recurso – 00.01.02

PARAGRAFO ÚNICO: Os recursos serão depositados pelo Conveniente **MUNICÍPIO**, até o 20º dia útil do mês subsequente o vencido, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), proposto pela **SANTA CASA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, em conta corrente da conveniada – Irmandade Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto.

Banco do Brasil

Agência: 4034-7

Conta corrente nº 14550-5

CLAUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A Santa Casa aplicará os recursos recebidos até dia 31 de dezembro de 2022, e prestará Contas ao **MUNICÍPIO** até o dia 31 de janeiro de 2023, conforme a sistemática de prestação de contas, prevista na alínea "e" da Cláusula Segunda, do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a **SANTA CASA** obrigada a devolver aos cofres públicos do **MUNICÍPIO**, através de sua tesouraria, por cheque nominal, os recursos financeiros, corrigidos pelos índices oficiais e pela legislação aplicável, no caso de irregularidades no cumprimento dos termos previstos no presente instrumento ou pela não aplicação dos recursos até o final do convênio.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **SANTA CASA** deverá solicitar as normas para prestação de contas ao **MUNICÍPIO**, caso não as receba no momento da assinatura deste convênio, não lhe sendo facultado alegar desconhecimento das mesmas por ocasião da prestação de contas.

CLAUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

6.1 - Serão expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer exclusivamente nas despesas previstas na descrição da utilização do recurso, do Plano de Trabalho.

CLAUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Termo tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá sofrer alterações, mediante celebração de termos aditivos, desde que acordados entre as partes e solicitados até 10 dias antes do término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLAUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia deste ato ao **MUNICÍPIO** providenciará a sua publicação, seguindo a norma vigente na Lei de Organização do Município, além de cópias assinadas para arquivo das partes.

CLAUSULA DECIMA: DO FORO

10.1 - O Foro de Rio Preto é o eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Conjuntamente com as partes mencionadas expressamente neste Termo, como representantes legais das partes convenientes, assinará também este termo O Secretário Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG. E, assim, estando acordes as partes, firmam este ato, em duas vias iguais em teor e forma, em presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Santa Bárbara do Monte Verde, MG, 11 de abril de 2022.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG

JOSÉ SÉRGIO PIRES
Provedor da Irmandade Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto

ALEXANDRE NOGUEIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

PLANO DE TRABALHO

01/02

INTEGRANTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 047/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E
IRMANDADE SANTA ISABEL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO PRETO

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1. Entidade: Irmandade Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto

Rua Dr. Esperidião, nº 273, Centro, CEP 36130-000, Rio Preto/MG

CNPJ: **24.287.484/0001-60**

Declaração de Utilidade Pública pelo Município em: 26/04/1993

1.2. Dados bancários:

Banco do Brasil

Conta Corrente: nº 4034-7

Agência: nº 23817-1

Nome do Provedor: José Sérgio Pires

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Subvenção para auxiliar nas despesas da Entidade Santa Casa.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO/PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. Até 31 de dezembro de 2022.

3.2. Até 31 de janeiro de 2023.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Hospital (Santa Casa) tem caráter filantrópico. As receitas auferidas pela Entidade tem se mostrado insuficientes para o atendimento ao público referenciado ou que eles demandam, que inclusive atende ao município de Santa Bárbara do Monte Verde.

5. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

- Pagamento de plantão médico semanal de 24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

TERMO DE FOMENTO Nº 053/2022

ANO: 2022

MESES – VALOR DA LIBERAÇÃO

Maio: R\$ 7.200,00	Junho: R\$ 7.200,00	Julho: R\$ 7.200,00
Agosto: R\$ 7.200,00	Setembro: R\$ 7.200,00	Outubro: R\$ 7.200,00
Novembro: R\$ 7.200,00	Dezembro: R\$ 7.200,00	
Total no ano de 2022: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)		

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Irmandade Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, declaramos que a Entidade não tem pendência de prestação de contas de subvenção ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Pede o deferimento.

Rio Preto/MG, 11 de abril de 2022.

Irmandade Sta. Isabel da Sta. Casa de Misericórdia de Rio Preto
Provedor: José Sérgio Pires
CPF: 198.192.507-49

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:



APROVADO

REPROVADO

Santa Bárbara do Monte Verde/ MG, 11 de abril de 2022.

Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG
Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal